



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Setembro de 2007, foi atribuída à Sheng Bao International, Limitada, a Concessão Mineira n.º 1037C, válida até 3 de Setembro de 2032, para Tantalite e Minerais Associados, no distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 21' 30,00"	37° 30' 0.00"
2	15° 21' 30,00"	37° 31' 0.00"
3	15° 22' 15,00"	37° 31' 0.00"
4	15° 22' 15,00"	37° 32' 45.00"
5	15° 24' 15,00"	37° 32' 45.00"
6	15° 24' 15,00"	37° 30' 15.00"
7	15° 22' 30,00"	37° 30' 15.00"
8	15° 22' 30,00"	37° 30' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Setembro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ricardo Zefanias Batine, para seu filho Amâncio Ricardo Maculuve passar a usar o nome completo de Zefanias Ricardo Maculuve.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associados Nova Vida

No dia dezasseis de Julho de dois mil e quatro, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, ajudante principal e substituto do notário, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Gil Jossefa Bila, solteiro, maior, natural de Xai-Xai onde reside, titular do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0025414431, de catorze de Janeiro de dois mil e quatro, emitido em Xai-Xai.

Segundo. Fernando António Licusse, solteiro, maior, natural de Chilaulene-Gaza, residente na cidade de Xai-Xai, titular do talão de pedido de

Bilhete de Identidade n.º 0027862095, de um de Abril de dois mil e quatro, emitido em Xai-Xai.

Terceiro. Rosa António Massingue, solteira, maior, natural de Xai-Xai onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 090057338X, de treze de Novembro de dois mil e um, emitido em Maputo.

Quarto. Harmonia Alberto Micas Mungambe, solteira, maior, natural de Xai-Xai onde reside, titular do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 007818375, de vinte e sete de Outubro de dois mil e três, emitido em Xai-Xai.

Quinto. Isabel Armando Manjate, solteira, maior, natural de Chongoene, distrito de Xai-

-Xai onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 090060127Q, de vinte e oito de Novembro de dois mil e um, emitido em Maputo.

Sexto. João Joaquim Matavel, solteiro, maior, natural de Chilaulene-Gaza, residente na cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 0900565954N, de doze de Dezembro de dois mil e um, emitido em Maputo.

Sétimo. Rosa Chihangalasse Nhanombe, solteira, maior, natural de Inhambane, residente nesta cidade de Xai-Xai, titular do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0042812306, de onze de Dezembro de dois mil e três, emitido em Xai-Xai.

Oitavo. Anílsa Américo Cossa, solteira, maior, natural de Matsinhane, distrito de Manjacaze, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 7835027, de dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido em Inhambane.

Nono. Dulce António Filipe, solteira, maior, natural de Maxixe, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 090106281, de oito de Novembro de dois mil e dois, emitido em Maputo.

Décimo. Domingas Domingos Oliveira, solteira, maior, natural de Xai-Xai, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 090061601, de vinte e oito de Novembro de dois mil e um, emitido em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e disseram:

Que tendo lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cinco barra dois mil e quatro, de sete de Julho, do Governador da Província de Gaza, pela presente escritura pública, constituem entre si uma associação denominada Associação Para Analisar Aspectos Chaves no Desenvolvimento da Rapariga – Nova Vida, com sede na cidade de Xai-Xai, a qual se rege pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto documentos seguintes:

Despacho do Governador da Província de Gaza;

Certidão Negativa do Registo Comercial.

Fiz a leitura e explicação do seu conteúdo e efeitos legais, com especial advertência da necessidade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, após o que vão assinar os outorgantes e comigo substituto legal do notário.

(Assinados) — *Ilegíveis.* — O Substituto do Notário, *Ilegível.*

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, princípios, duração e símbolo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação para Analisar Objectos Chaves no Desenvolvimento da Rapariga – NOVA VIDA, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas

funções, mas sim, jovens moçam-bicanos que regem-se pelos presentes estatutos e programa, exercendo livremente as suas actividades, sem interferências de qualquer natureza, salvo as previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

NOVA VIDA tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, e as suas actividades desenvolveram-se na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

São fins da associação:

- a) Promover e desenvolver actividades juvenis, prevenir e combater os males que enfermam a juventude e tomar posição perante os problemas;
- b) Promover e defender a unidade nacional no seio dos jovens, consolidando a formação de uma sociedade onde reina o humanismo, justiça social, liberdade de expressão e igualdade de direitos e oportunidades dos jovens independentemente das suas diferenças, sexuais, étnicas, raça, religião, situação económica e região de origem;
- c) Promover e defender a formação de uma juventude sã e livre de quaisquer preconceitos, com identidade, valores étnicos e culturais próprios;
- d) Promover a educação moral nos jovens defendendo a cultura de paz, diálogo e respeito pela vida humana e pelos mais velhos;
- e) Definir os programas de acção da juventude no seio da comunidade;
- f) Promover o envolvimento adequado da juventude na luta contra os males que os enferma;
- g) Promover um desenvolvimento económico sustentável e espírito de iniciativa e participação nas actividades que visam desenvolver a comunidade onde vive projectar a realidade sócio-cultural e económica do meio onde vive;
- h) Promover campanhas de combate e prevenção das DTS/HIV/SIDA, uso de drogas, bebidas alcoólicas e outros estupefacientes que impedem o desenvolvimento da juventude e como forma de disestimular a mortalidade que tem abalado a juventude nestes últimos anos.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

São actividades da associação:

- a) Unir, mobilizar e organizar os jovens para a sua participação activa nos desafios patrióticos;

- b) Promover e organizar a educação política ideológica dos outros povos;
- c) Mobilizar os jovens a participar de forma activa e contínua no aumento de produção e na luta económica encorajando-os a desenvolver formas de trabalhos voluntários;
- d) Cooperar com estruturas competentes do estado, associações, clubes promovendo a educação física e prática desportiva como actividade formativa essencial;
- e) Mobilizar e organizar os jovens ocupando seus tempos livres de forma colectiva alegre, através de debater, recriação e convívios;
- f) Educar os jovens no respeito pelos mais velhos e novos pela mulher e sua dignidade, preparando-os para uma vida familiar adequada com ética e valores morais de sociedade;
- g) Mobilizar e organizar os jovens no combate vigoroso contra criminalidade, corrupção, imoralidade, drogas, HIV/SIDA e outras doenças endémicas complexos de superioridade, violência;
- h) Educar os jovens no espírito de solidariedade e de amizade com jovens de outras províncias, motivar o movimento democrático juvenil e estudantil e de todas as forças amantes de liberdade, paz, justiça e democracia.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da NOVA VIDA é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da aprovação dos presentes estatutos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Símbolo da associação)

A associação é representada por um sol com um fundo branco.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos requisitos essenciais

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Pode ser membro da NOVA VIDA, todo o jovem moçambicano residente dentro ou fora da província, desde que aceite os estatutos e programa da associação e tenha idade compreendida entre catorze a trinta e cinco anos.

ARTIGO OITAVO

(Classificação dos membros)

Os membros podem ser classificados de seguinte maneira:

- a) Fundadores – são aqueles que participam na fundação da associação, isto é, os que participam na elaboração dos presentes estatutos e na definição do programa inicial da associação;
- b) Efectivos – são aqueles que se dedicam as actividades da associação e tem as suas quotas em dia;
- c) Honorários – são aqueles que se dedicaram ou tenham prestado serviços em prol do desenvolvimento da associação;
- d) Méritos – são as pessoas que devido a sua idoneidade e mérito ocupam cargos de conselheiros da associação;
- e) Beneméritos – são pessoas e as organizações não governamentais que através de contribuições materiais ou financeiras, promovam o desenvolvimento da associação;
- f) Simpatizantes - são aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades da associação e não gozam dos direitos dos membros.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação nos termos do regulamento e directivas;
- b) Apresentar propostas de candidatos para órgãos da associação;
- c) Participar nas questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;
- d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da associação a qualquer nível;
- e) Possuir o cartão de membro da associação;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;
- g) Discutir livremente os problemas da juventude e a posição que sobre ela deve assumir;
- h) Arguir o que viola a lei, os estatutos e programa da associação de quaisquer actos praticados pelos órgãos;
- i) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

Dois) Os membros da associação podem por escrito renunciarem a sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres fundamentais de membros:

- a) Defender os interesses da juventude;
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programa, empregando todas as suas energias na realização dos objectivos de associação;
- c) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) Difundir os ideais e programas da associação e lutar pela sua realização e ganhar novos membros.

Dois) São ainda deveres dos membros:

- a) Reforçar a unidade e a coesão na associação;
- b) Defender e preservar a unidade, educando-se e educando no sentido de superar os factos de divisão, nomeadamente, origem tribal, racial, linguística, religiosa, regional, condição social ou situação económica;
- c) Participar de maneira exemplar na actividades da associação;
- d) Ter uma vida sã e dar educação moral e cívica aos mais novos;
- e) Lutar pelo respeito mútuo;
- f) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as missões que lhes sejam confiadas e as funções para que seja designado pela associação;
- g) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- h) Participar nas reuniões a que seja convocado;
- i) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas-financeiras em nome de associação sem a competente delegação ou autorização expressa;
- j) Valorizar e utilizar correctamente o património da associação.

Três) A nível provincial, funcionam os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da NOVA VIDA.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos. A Assembleia Geral é convocada pela Comissão Executiva que determina a data, o local, a hora e o número de delegados a participar.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Comissão Executiva ou pedido de dois terços dos membros.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral só serão válidas quando estejam presente pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da NOVA VIDA;
- b) Aprovar e modificar os estatutos, programas e outros documentos fundamentais da associação;
- c) Aprovar ou reprovocar o relatório da Comissão Executiva;
- d) Eleger os membros da Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As decisões da Assembleia Geral são válidas e obrigatórias para todas acções e só podem ser revogadas por outra Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é o órgão máximo da associação no intervalo entre duas assembleias gerais.

Dois) A Comissão Executiva é composto por um presidente e os coordenadores e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do secretariado ou a pedido de dois terços dos membros que compõem.

Três) A Comissão Executiva funciona com uma comissão de conselheiros que devem ser personalidades com reconhecido mérito e idoneidade que ajudam os membros da direcção na tomada de decisão e sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Comissão Executiva)

Compete a Comissão Executiva:

- a) Preparar em todos aspectos a realização da Assembleia Geral;

- b) Dirigir as actividades da NOVA VIDA;
- c) Eleger entre os seus membros o secretariado da comissão Executiva;
- d) Propor a Assembleia Geral nomes de individualidades a constituir a comissão dos conselheiros.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Controlo de legalidade)

Um) O controlo de legalidade é realizado pelo Conselho Fiscal, competindo-lhe a fiscalização do cumprimento dos direitos e deveres dos membros e do regulamento interno da associação.

Dois) Os agentes de inspecção têm livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitos à sua fiscalização devendo os órgãos de base facultar-lhes os elementos necessários ao desempenho das suas funções.

Três) Os direitos, deveres e demais prerrogativas legais conferidos ao Conselho Fiscal devem constar em regulamento.

Quatro) Todos os serviços administrativos, Comissão Executiva e os membros devem prestar aos agentes de inspecção e apoio de que carecem para o cabal das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e garantir o cumprimento dos presentes estatutos, programas e demais disposições legais, aspecto da vida associação e denunciar aos órgãos competentes as violações relativas as normas cujo cumprimento não lhe cabe fiscalizar.

Dois) Em caso de perigo eminente para a vida física ou integridade da associação ou dos seus membros, podem os agentes da inspecção tomar medidas de execução destinada a prevenir esse perigo, submetendo a decisão tomada à confirmação superior no prazo de vinte e quatro horas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Âmbito de actuação)

O Conselho Fiscal exerce a sua acção em todos serviços que representam a associação, bem com instituições que esta canalize os seus fundos para solidariedade ou donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos provinciais)

São órgãos provinciais da associação:

- a) Assembleia Provincial;
- b) Comissão Executiva Provincial;
- c) Conselho Fiscal Provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos distritais ou da cidade)

São órgãos distritais ou da cidade de associação:

- a) Assembleia Distrital ou da Cidade;
- b) Comissão Executiva Distrital ou Cidade;
- c) Conselho Fiscal Distrital ou da Cidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos do posto)

São órgãos do posto da associação:

- a) Assembleia do Posto Administrativo ou da Localidade;
- b) Comissão Executiva do Posto Administrativo ou Localidade;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundos da associação provém das quotizações dos membros, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

CAPÍTULO IV

Da colaboração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Colaboração

Em cada escalão, a NOVA VIDA promoverá a troca regular de informações e experiências com outras associações e organizações similares sócio-profissionais, articulando as modalidades de mecanismos que garantam a realização plena das tarefas de cada associação salvaguardando o espírito de colaboração e ajuda mútua entre elas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Coligações)

A associação, para a prossecução de fins de interesse nacional ou provincial, poderá formar coligação com outras associações.

CAPÍTULO V

Da dissolução, fusão e cisão

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A dissolução e fusão serão decididos pela Assembleia Geral e sob propostas da Comissão Executiva que definirá as condições em que elas se devem processar.

Dois) A Comissão Executiva que confirmar a cisão definirá as condições em que se devem processar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas pela Comissão Executiva.

Cartório Notarial de Xai- Xai, vinte e seis de Julho de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível.*

Associação para Profissionalização da Mulher e Rapariga (Belartes)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e um traço do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Filomena Carlos Buque, Lúcia Sónia Jorge Buduia, Rosa Alexandre Mondlane, Arlinda Clara Massango, Flávia João Baptista Mathe, Olinda Aulina Novelo Mendes, Zubaida Abdul Gafur Sidique, Armanda Alberto Macuiane, Zilpa David Muhate e Adelaide da Conceição Cossa constituída uma associação de carácter sócio-cultural, sem fins lucrativos a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para a Profissionalização da Mulher e Rapariga (BELARTES), é uma organização moçambicana constituída por cidadãos nacionais, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

BELARTES é criada por tempo indeterminado, contando se o início das suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

BELARTES tem a sede em Xai-Xai, Bairro Dois, Marien Nguabi, e podendo, por deliberação da assembleia geral ou Conselho de Direcção, ter representação ou delegação nos distritos da província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- a) Desenvolver acções que visem contribuir para redução da vulnerabilidade da rapariga, mulher viúva, mãe solteira, pessoas vivendo com HIV/SIDA e crianças órfãs e vulneráveis, através de promoções de cursos de profissionalização em belas artes, nomeadamente, culinária, etiqueta, moral e sensibilização sobre o impacto negativo do HIV/SIDA;
- b) Organizar seminários, workshops e outro tipo de encontros sobre temas de interesse sócio-cultural e humanitário relacionados com a orfandade, HIV/SIDA, PVHs, PPD e género;

- c) Promover intercâmbio e troca de experiência com organizações nacionais e internacionais visando o fortalecimento da intervenção da organização.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

A Associação para a Profissionalização da Mulher e Rapariga (BELARTES), tem como objectivo geral promover a formação vocacional da mulher e rapariga, em culinária, bordados e coroché e habilidades para a vida quotidiana.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

BELARTES se propõe a:

- Enquadrar a rapariga, mulher viúva, mãe solteira e chefe do agregado familiar em projectos de formação/capacitação profissional;
- Promover acções visando o enquadramento psico-social, emocional e prestar assistência às COVs e PVHs;
- Promover acções visando o fortalecimento da equidade e igualdade de género.
- Promover abordagens que desencorajem os divórcios e os conflitos entre as famílias;
- Promover acções que elevem o papel da mulher na educação da sociedade;
- Desenvolver acções de geração de rendimentos para apoiar os grupos sociais vulneráveis de uma forma geral;
- Proceder a divulgação dos diversos instrumentos legais que regulam as diversas vertentes na defesa dos direitos da mulher e da família.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de recursos)

BELARTES contará com os seguintes recursos:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, doações e quaisquer tipo de liberalidades;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa.

ARTIGO NONO

(Categoria)

Os membros da BELARTES classificam-se da seguinte forma:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são todas as pessoas nacionais maiores de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da associação à data da sua oficialização e estejam inscritas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

É toda a pessoa que venha a ser admitida, aceitando cumprir os objectivos, aceitar os estatutos e os programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Membro honorário é toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da Associação. Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros simpatizantes)

São os que não reunidos requisitos a que aludem artigos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro identificam-se com os objectivos e estatutos da BELARTES.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- Participar em cursos de capacitação e formação;
- Ser informado a cerca da administração da associação;
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos;

h) A Presidente propõe a convocação da Assembleia Geral e extraordinária em conformidade com o artigo vigésimo primeiro dos estatutos;

i) Renunciar ou prescindir a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- Pautar pelo respeito mútuo;
- Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da associação;
- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- Difundir e cumprir com os estatutos da associação;
- Servir com dedicação os cargos para que for eleita ou eleitas;
- Pagar regularmente as quotas e demais encargos associativos, legalmente aprovados;
- Não praticar actos ilícitos e lesivos à associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos, compete o pagamento de jóia de admissão e quotas mensais em quantitativos, designadamente trezentos meticais da jóia e cem meticais de quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- Falta injustificada de pagamento de quotas durante três meses seguidos;
- Por deliberação da Assembleia Geral, contra apresentação dos factos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

A Associação para Profissionalização da Mulher e Rapariga (BELARTES) tem os seguintes membros de gestão:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da BELARTES, sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre;

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A convocatória para assembleia geral ou extraordinária, é feita pela secretária com indicação do local, data da realização da assembleia e da respectiva agenda, quinze dias antes da data prevista.

Dois) O aviso da convocatória da assembleia geral deverá ser emitido com antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e uma hora depois, em segunda convocatória seja qual for o número dos presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) A mesa da assembleia Geral é constituída pela coordenadora, coordenadora adjunta, secretária, eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Compete à coordenadora dirigir os trabalhos, coadjuvados pela coordenadora adjunta.

Três) A secretária compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinadora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da assembleia)

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta dos membros;

c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

d) Atribuir a qualidade de membro honorário;

e) Eleger e atribuir os titulares dos órgãos sociais;

f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas de direcção;

g) Analisar, sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;

i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidade;

j) Fixar o valor da jóia e quotas;

k) Deliberar sobre a dissociação e destino a dar aos bens da associação;

l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da BELARTE.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Uma coordenadora;
- b) Uma coordenadora adjunta;
- c) Uma secretária e duas vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de cinco anos, renováveis por duas vezes.

Três) A coordenadora e a secretária executiva da direcção exercem funções de gestão da BELARTES, podendo se fazer representar no dia a dia por um staff, cabendo à Assembleia Geral deliberar o respectivo ordenado mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;

f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à assembleia geral;

g) Preparar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos do funcionamento da associação;

i) Admitir novos membros provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua demissão de pleno direito bem como a exclusão de outros membros;

j) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a proposta de atribuição de membros honorários;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da coordenadora)

A presidente da BELARTES, compete:

- a) Representar a BELARTES a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Vincular a associação perante os terceiros, estando porém vedada de praticar actos que estejam contra os princípios e estatutos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Coordenador adjunta)

Compete a coordenador adjunta:

- a) Substituir a presidente na sua falta e por impedimento;
- b) Coadjuvar a presidente nos trabalhos da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretária executiva)

À secretária Executiva da Direcção compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por duas vogais e uma relatora podendo uma delas ser indicada pelos membros efectivos.

Dois) À relatora do Conselho Fiscal, compete convocar e presidir reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos, de acordo com o regulamento interno da BELARTES.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos ou regulamento interno;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e em especial sobre as contas destas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Causas)

Um) A BELARTES, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) De acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito;

Três) Para o caso previsto na alínea a), a convocatória deverá referir-se expressamente à dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Em casos de dissolução a assembleia geral decidirá em simultâneo do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los às associações congéneres ou outras que apliquem os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo II do livro código civil, no que respeita às pessoas colectivas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, aos vinte e nove de Agosto de de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Guemou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e cinco a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e nove traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo

da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação

Um) A sociedade adopta a denominação de Guemou Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio aos empresários nomeadamente na importação e exportação, comércio por grosso e a retalho, bem como a comercialização dos artigos abrangidos pelas classes II, III, V, VII, XIV, XV e XX.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Guemou Camara;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cheikh Oumar Saloum Camara.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixarão os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretender alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado artigo sexto do pacto sócio.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine outras formalidades para que tenha sido convocada, pelos gerentes por meio de carta registada e dirigida com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte e um dias em caso de assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória de todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em a lei o proíbe.

Quarto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quanto, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, segundo convocação, qualquer que seja o mínimo de sócios presentes ou capital social representado.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração cessão de exploração e trespasso do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções jurídicas contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representantes.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar, e os sócios individualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por decisão dos dois sócios.

Dois) Os gerentes terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alugar ou arrendamento de bens móveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) Até deliberação em contrário, ficam nomeados gerentes Guemou Camara e Cheikh Oumar Saloum Camara.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissões

Em todo omissis regularão as disposições legais da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto, de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Scangroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026279 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Scangroup Moçambique, Limitada:

Aos dez dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro - Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Scrangroup (Mauritius), Limited, sociedade comercial estabelecida de acordo com o direito da República das Maurícias, registada sob o n.º 59631, C2/GBL, neste acto representada pelo senhor Guilherme Dode Daniel, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110250250, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e seis, em Maputo, conforme acta lavrada nas Maurícias a vinte e nove de Agosto de dois mil e sete.

Segundo. Bharat Thakrar, solteiro, de nacionalidade queniana, titular do Passaporte

n.º A934311, emitido na República do Quênia, aos vinte e três de Maio de dois mil e cinco e válido até vinte e três de Maio de dois mil e dez, residente no Quênia e África do Sul, neste acto representado pelo senhor Guilherme Dode Daniel, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110250250, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e seis, em Maputo, conforme procuração outorgada no Quênia a vinte e nove de Agosto de dois mil e sete.

Fica acordado que os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Scangroup Mozambique, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar, esquerdo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Scangroup Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Rua da Imprensa, Prédio trinta e três andares, duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal de actividade, promover serviços de publicidade e marketing em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais,

correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Scran-group (Mauritius), Limited;

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bharat Thakrar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por

qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal, nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) E outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos todos desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Rayan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória das Registo das Entidades Legais sob ID n° 100027275 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Rayan, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Transportes Rayan, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número cinquenta e cinco, nesta cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro transportadoras de género, rent-a-car ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração nas áreas de transporte de carga, passageiros, *rent-a-car* e outros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Hassan Kamal Moussa e dois mil meticaís, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Kourani Hassan Moussa Alie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social será aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou

passivamente, cabe ao sócio Hassan Kamal Moussa, que desde já é nomeado administrador com ou sem dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Wine Salers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Hélder Manuel da Silva Santos e Catissa Ibraimo Narane, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Wine Salers, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Wine Salers, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, podendo por deliberação de assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de dezasseis mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente a Hélder Manuel da Silva Santos e outra de quatro mil meticaís, correspondente a cinco por cento, pertencente a Catissa Ibraimo Narane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral é convocada pelo administrador, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder Manuel da Silva Santos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigarem a sociedade basta a assinatura do seu administrador, podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

Balço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas dos resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

TEXCO - Turismo, Exportações e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e noventa e quatro a folhas duzentas e noventa e nove do livro de notas para escrituras diversos número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e

substituto do notário do referido cartório, entre Armando de Oliveira Teixeira e Petro Alberta Riding, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TEXCO – Turismo, Exportações e Comércio, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e oitenta e um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TEXCO – Turismo, Exportações e Comércio, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número quinhentos e oitenta e um, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de turismo e restauração;
- b) O comércio a grosso e a retalho;
- c) A importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais dos seguintes sócios:

- a) Armando de Oliveira Teixeira, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Petro Alberta Riding, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso,

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência

mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela gerência por carta registada ou protocolo, com antecedência mínima de quinze dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da

assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade fica a pertencer aos sócios Armando de Teixeira e Petro Alberta Riding.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes, ou pessoa por eles devidamente mandatada.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos gerentes não sócios.

Três) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Cargo and Equipment Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço B

do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Yussuf Atuia Neves e Simone Tiffany Samarkine, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cargo and Equipment Trade, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Kongwa, número cento e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade a comercialização, importação, exportação e distribuição de produtos nacionais e estrangeiros podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Yussuf Atuia Neves;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Simone Tiffany Samarkine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Divisão do capital

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yussuf Atuia Neves como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro dois mil e sete. — O Notário, *Isidro Ramos Moisés Batalha*

Conselho Municipal da Cidade de Tete

Orçamento para o ano de 2007**Fundamentação**

Ao abrigo da legislação Autárquica em vigor e para efeitos legais preconizados no artigo 1 n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, conjugado com os n.ºs 3 e 6 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, foi elaborado o presente orçamento para o Exercício Económico de 2007.

O presente orçamento foi elaborado com base nas receitas próprias arrecadadas durante o ano em curso, e o fundo do OGE, nomeadamente o Fundo de Compensação Autárquica, Fundo de Investimento de Iniciativa Local, Fundo de Estradas e Fundo de Promoção Desportiva.

O Fundo de salários e remunerações terá maior encargo em 2007 devido a programação das progressões dos funcionários do Quadro para os novos grupos salariais, e admissão de 14 funcionários provenientes do INAS.

Do Fundo de Compensação Autárquica pagando os salários haverá um remanescente de 3.555.754,00Mtn para suportar as despesas de Bens e Serviços.

Neste orçamento estão inscritos 21.913.718,00Mtn de receitas próprias contra 18.680.385,00Mtn de 2006 notando-se um aumento de 3.233.333,00Mtn, que corresponde a 8%.

O orçamento de 2007, terá um encargo de Despesas em Salários com o pessoal do Quadro, Pessoal que aguarda aposentação e pessoal fora do Quadro no total de 13.989.581,00Mtn, conforme a seguir se indica:

Pessoal do Quadro	3.808.666,00Mtn
Pessoal Aguarda Aposentação	620.709,00Mtn
Pessoal Fora do Quadrob	7.083.955,00Mtn
Órgãos Eleitos	2.476.251,00Mtn
Total	13.989.581,00 Mtn

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal de Tete, reunida na sua XIII.ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro de 2006, aprovou o orçamento para o ano 2007.

Tete, 27 de Dezembro de 2006.
— O Presidente, *Abel Samsona Chongo*.

Conservatória dos Registos de Vilankulo

CERTIDÃO

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico, que Vilankulo Madeira, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número cento e três a folhas cinquenta e três do livro C primeiro, com a data de doze de Setembro de dois mil e sete, no livro E quarto está inscrito a alteração parcial do pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social é de um milhão cento e setenta e cinco mil metcais subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quatrocentos quarenta e sete mil metcais, pertencente ao sócio Reinier Posthumus Meyjes; trezentos oitenta e sete mil metcais, pertencente ao sócio Craig Gregory Jones e os restantes trezentos quarenta e um mil metcais, pertencente ao sócio Mark Patrick Davies, respectivamente.

A administração e gerência da sociedade pertencem ao conselho de administração, a sociedade obriga-se nos seus actos e contratos a necessidade de assinatura ou intervenção da presidência do conselho de administração ou do respectivo procurador.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, onze de Setembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Cotumol – Complexo Turístico Momole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e nove a

sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto em que o sócio Geraldo Manuel Bila, divide a sua quota no valor de mil e quinhentos metcais, em duas novas quotas sendo uma de mil metcais que reserva para si e outra de quinhentos metcais que cede a favor da sociedade Sarbo Leisure (Pty), Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da precedente cessão de quota, é também alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Oliveira Rodrigues;
- Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Manuel Bila;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dez por cento, detida pela sócia Sarbo Leisure (Pty), Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozal, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

É por este meio convocada a assembleia geral dos accionista da Mozal, S.A.R.L., a ter lugar na Sala de Reuniões da Mozal, sita no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Maputo, Mocambique, no dia 11 de Outubro de 2007, pelas 13h30 com a seguinte agenda:

- Boas vindas;
- Aprovação da Acta da reunião realizada em 21 de Setembro de 2006;
- Assunto decorrentes da última reunião da assembleia geral;

- d) Designação de membros para os órgãos sociais ;
- e) Designação de membros do conselho fiscal e de auditoria;
- f) Designação de membro do comité de remunerações;
- g) Apreciação e decisão sobre o processo de contas relativo ao exercício fiscal encerrado a 30 de Junho de 2007;
- h) Ratificação de resoluções;
- i) Diversos.

Os accionistas com direito a participar e a votar na assembleia podem designar um ou mais representantes para participar, usar da palavra e votar em seu nome. Os representantes não têm que ser accionistas da sociedade. Os instrumentos de representação devem ser recebidos na sede da sociedade, pelo menos, com 48 horas de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral.

Maputo, 20 de Setembro de 2007.
— O Secretário, *M. Campbell*.

Associação do Desporto Escolar da Cidade de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas uma a treze do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Jaime Mandlate, Clara Maria Joaquim, Mussagy Abdul Latifo, Sérgio Paulo Cossa, Simão Gaspar, Marcelino de Oliveira Macunguel, Victor Sotaria Picial, Jorge Alexandre Matola, Inocêncio Tomoteo Manjate e Marta Salimão Mazivila uma associação denominada, Associação do Desporto Escolar da Cidade de Maputo, com sede na Escola Secundária Josina Machel, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

A Associação do Desporto Escolar da Cidade de Maputo, abreviadamente e adiante designada por ADECM, é uma pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ADECM tem a sua sede na Escola Secundária Josina Machel, cidade de Maputo,

podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justifiquem mediante deliberação do conselho directivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ADECM tem por objectivos:

- a) Dirigir , organizar e fiscalizar a prática do desporto escolar a nível da cidade de Maputo;
- b) Elevar o nível do ensino através do desporto escolar;
- c) Representar o desporto escolar junto dos organismos congéneres nacionais.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) São membros efectivos da ADECM, os Clubes ou Núcleos do Desporto Escolar da Cidade de Maputo superintendendo a prática e ensino do desporto escolar na respectiva área de jurisdição, desde que se encontrem filiadas na ADECM.

Dois) São membros de mérito, os estudantes, professores, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que, pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignos dessa distinção;

Três) Serão membros honorários, pessoas colectivas ou singulares que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos objectivos da ADECM, a Assembleia Geral entenda distinguir com a atribuição do título de membro honorário, cuja iniciativa de proposta a Assembleia Geral para atribuição do referido estatuto caberá ao Conselho Directivo.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da ADECM, têm direitos a:

- a) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da ADECM;
- c) Receber da ADECM todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir, dos serviços da AECM, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar informações que julgarem convenientes sobre as actividades da ADECM;

- f) Examinar os livros e registos da ADECM dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos conditionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos definidos no número anterior a exceção da alínea a).

ARTIGO SEXTO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da ADECM :

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da ADECM;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da ADECM;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da ADECM;
- e) Pagar jóia e quotas estabelecidas por regulamento interno da ADECM;
- f) Aceitar os cargos para que sejam eleitos excepto nos casos em que circunstâncias de força maior se não lhes permite.

Dois) Os membros honorários estarão dispensados das obrigações previstas nas alíneas e) e f) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da ADECM poderão ser punidas pelo Conselho Directivo conforme o estabelecido no Regulamento Interno.

Dois) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticada assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a ADECM haja resultado.

Três) O processo para apuração das violações previstas no número um do presente artigo, garantirá os mais amplos direitos de defesa do membro acusado, conforme o estabelecido no regulamento interno da ADECM e na legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração e provimento)

Um) São órgãos sociais da ADECM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da ADECM os membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros da ADECM, cabendo um voto a cada um.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos por três anos, podendo ser reconduzidos até o máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

A Assembleia Geral tem por atribuições:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da ADECM e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros da ADECM;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessário;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Conceder o estatuto de membro honorário a empresas, pessoas colectivas ou singulares propostas pelo Conselho Directivo;

h) Decidir em última instância sobre os recursos de membros sancionados pelo Conselho Directivo por violações dos estatutos e regulamentos da ADECDM, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candi-daturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da ADECM e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira, por escrito, um mínimo de um terço dos membros da ADECM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio em jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da ADECM.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados, o número mínimo de membros requeridos no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Tomada de deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e), g) e h) do artigo décimo primeiro, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos correspondentes a metade mais um dos membros da ADECM.

Dois) As votações efectuar-se-ão, em princípio, por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da ADECM será conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros da ADECM, eleitos pela Assembleia Geral para um período de três anos, podendo ser reconduzidos, total ou parcialmente.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e um vogal. As suas funções serão definidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a ADECM, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da ADECM, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candi-daturas de novos membros, efectivos ou associados;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da ADECM;
- g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido do vice-presidente ou de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho possa reunir e validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade em caso de empates nas deliberações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzidos total ou parcialmente.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas à ADECM.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ADECM de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da ADECM, a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Técnico é composto por um presidente, um secretário técnico e representante de responsáveis de modalidades desportivas em movimentação a nível escolar.

Dois) O presidente do Conselho Técnico é, cumulativamente, o primeiro vice-presidente do Conselho Directivo e o secretário técnico é, cumulativamente, o vogal do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

- Coordenação de todos os assuntos relativos às modalidades desportivas praticadas no país;
- Fornecer à Direcção ADECM, até ao dia trinta de Junho de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual;
- Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade dos núcleos desportivos escolares;
- Manter aptas as selecções da cidade das modalidades, bem como as comissões de arbitragem;

e) Fornecer dados precisos sobre o estágio desportivo da cidade, sempre que solicitado;

f) Organizar campeonatos, torneios internos e intercâmbios com a respectiva calendarização;

g) Emitir por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos das modalidades;

h) Apreciar em primeira instância os protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnicos competitivos;

i) Interpretar leis e regulamentos das modalidades e dar pareceres sobre assuntos técnicos competitivos em todos os casos que lhe sejam presentes pela direcção da ADECM;

j) Promover cursos e reciclagens dos técnicos em coordenação com a UDEM;

k) Garantir o fornecimento periódico dos regulamentos actualizados das modalidades e das competições aos clubes/núcleos do desporto escolar.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas de ADECM)

As receitas da ADECM têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- Juros de depósitos bancários ;
- Remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;
- Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O período social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A ADECM dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da ADECM requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da ADECM.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Montanhana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob ID n.º 100026953 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montanhana, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre Michiel Christoffel Delpont, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro três seis zero sete dois zero zero seis, emitido em treze de Agosto de dois mil e dois, válido até doze de Agosto de dois mil e doze, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossup, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, e Francisco Caetano José Madeira, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero zero zero dois dois S, emitido em seis de Junho de dois mil e seis, vitalício, casado em regime de comunhão de bens com Maria Zacarias Madeira, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossup, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montanhana, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Montanhana, Limitada, sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão, implementação e manutenção de condomínios;
- b) Gestão e manutenção de infra-estruturas;
- c) Gestão de projectos;
- d) Prestação de serviços na área de construção;
- e) Aquisição e gestão de imóveis;
- f) Parcerias comerciais;
- g) Turismo;
- h) Alojamento turístico, restauração e bebidas;
- i) Eco-turismo;
- j) Actividades recreativas diversas incluindo, excursões ecológicas, desportos aquáticos;
- k) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michiel Christoffel Delpont;
- b) E uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Caetano José Madeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

Liquia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Pedro Miguel Prata Dias Figueiredo e a sociedade Uniserve foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Liquia, Limitada, com sede na Rua das Palmeiras, número quatrocentos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Liquia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Palmeiras, número quatrocentos, rés-do-chão, na cidade de Maputo

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de armazenagem de produtos a granel, líquidos, e incluindo armazenagem Anfiçançada;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- c) Importação e exportação e trânsito de mercadorias;
- d) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras;
- e) Processamento agro-industrial e produção industrial alimentar.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Uniserve, Limited;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Prata Dias Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar compulsivamente as quotas nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência ou desaparecimento ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

c) Em caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

e) No caso de partilha dos bens do casal de qualquer sócio, motivado por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se as quotas vierem a caber ao cônjuge não sócio;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) O preço de amortização nos casos previstos nas linhas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de libertação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocado por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer se representar nas assembleias gerais ou por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios

colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Considera-se que os sócios estando em locais diferentes, reunir-se-ão em assembleia geral, se estiverem ligados por meios de comunicação electrónica, via conferência telefónica entre outros.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) A nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada à restituição de prestações suplementares ao capital;

d) Alteração do contrato da sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social, corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasso ou trespassar

bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos de delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) E vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor Pedro Miguel Prata Dias Figueiredo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Raf, Comercial, Limitada

Alberto José Zandera, técnico médio do registo e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira:

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Raf Comercial, Limitada, constituída e matriculada sob número oito mil trezentos sessenta e cinco, entre os sócios Mohamed Rafic Abdul Remane, Mahomed Al Yassin Bashir Rehman e Ahmed Mohamad Bashir todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, cujo estatutos elaborados nos termos do artigo um Decreto-Lei número três barra dois mil seis, de vinte de Agosto, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede legal

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto e duração da sociedade

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação, Raf Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Republica de Moçambique.

Parágrafo primeiro. Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Parágrafo segundo. A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é da importação, exportação e comercialização de mercadorias diversas, designadamente, material electrónico e eléctrico, mobiliário para escritórios e casas, artigos de decoração de casas e escritórios, artigos de vestuário e calado, tecidos, vestuário e todos tipos de artigos para bebé, artigos equipamentos e acessórios de casa, pesca e desporto, artigos de droguaria, electrodomésticos, artigos de perfumaria, beleza e higiene, bijutarias, quinilharias, artigos de vidro, porcelana e outros, louças, brinquedos, equipamentos de lazer como jogos, bilhares e outras carteiras e malas de cabedal e outros, materiais de artesanato, etc;
- b) Prestação de serviços, importação, exportação e comercialização de veículos pesados, ligeiros e motociclos em estado novo e usadas, bem coma peças e acessórios de automóveis;
- c) Artigos para construção e decoração de imóveis, ferragens, acessórios e quinilharias, loiças sanitárias, mosaicos, tintas;
- d) Representações comerciais de marcas e produtos diversos ou similares aos constantes na alínea anterior e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Parágrafo único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, que é dividido pela proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Parágrafo segundo. Capital social não compreende bens imóveis.

ARTIGO SEXTO

O capital social será dividido em três quotas desiguais, cabendo a sócio Mohamed Rafic Abdul Remane, correspondente a cinquenta por cento e vinte e cinco por cento, pertencente aos sócios Mahomed Al Yassin Bashir Rehman e Ahmed Mohamad Bashir.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretenda a dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, dos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Parágrafo segundo. O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Parágrafo terceiro. Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida à terceiros.

Parágrafo quarto. Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Parágrafo único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo aproporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO NONO

Todo o sócio tem direito:

Parágrafo primeiro. A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

Parágrafo segundo. A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Parágrafo terceiro. A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Mohamed Rafic Abdul Remane.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Parágrafo terceiro. Compete ao sócio gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Parágrafo quarto. Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Parágrafo único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da alteração do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas

relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social só poderá aumentar, conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Parágrafo primeiro. Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Parágrafo segundo. Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais da Beira, onze de Setembro de dois mil e sete.
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

SOMES—Sociedade Moçambicana de Escavações, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e sete lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estevão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada entre Robert Isaac Van Sat, Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, Albertina Miguel Pascoal, Vasco Miguel Pascoal e Lucas Fazine Chachine, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade anónima SOMES – Sociedade Moçambicana de Escavações, SA, fica a reger-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável

ARTIGO SEGUNDO

A sede é em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, quarto andar, apartamento quatrocentos e vinte, podendo o conselho de administração, transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades de recuperação e preservação de artefactos submergidos na costa marítima.

Dois) A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação, exercer a sua direcção e praticar todos os actos e contratos complementares das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As despesas de conversão ficarão a cargo dos accionistas.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

Quatro) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Cinco) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços, os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá deter acções próprias, nos termos e limites permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral compõe-se dos accionistas possuidores de um mínimo de cem acções que se encontrem averbadas em seu nome ou depositadas nos locais indicados nos anúncios convocatórios oito dias, pelo menos, antes do fixado para a reunião.

Dois) Os accionistas que sejam possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se e delegar, num dos accionistas para o efeito, a sua representação na assembleia. É aplicável a este caso a parte final do parágrafo antecedente.

ARTIGO OITAVO

Um) É permitida a representação por mandato mas, salvo os casos referidos no número três deste artigo, o mandatário deve entrar, por direito próprio, na composição da assembleia.

Dois) São havidas por procuração as cartas assinadas pelos próprios accionistas.

Três) As pessoas casadas poderão, querendo, fazer-se representar pelo respectivo cônjuge.

A representação de menores e incapazes compete aos representantes legais e, as heranças indivisas aos cabeças-de-casal, mesmo que não sejam accionistas.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias têm de ser publicadas com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião da assembleia.

Três) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Quatro) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações, exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração

composto por um número ímpar de membros, de três a cinco, eleitos trienalmente, podendo ser livremente reeleitos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração designará o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração gerir os negócios sociais com os mais latos poderes, podendo nomeadamente adquirir, alienar e obrigar, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois administradores ou por procurador ou procuradores a quem haja sido delegados ou conferidos os respectivos poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O conselho de administração reúne-se trimestralmente sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, mediante simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos de administração será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Considera-se aplicável aos membros do conselho fiscal o disposto no número dois do artigo décimo.

CAPÍTULO V

Dos lucros, disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

O restante, para dividendos aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando se delibere a dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as retribuições.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que estes tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante *Ilegível*.

Auto Europa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e cinco, exarada a folhas quarenta e uma a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lídia Julião Balança Miandica, técnica superior dos registos e notariado N2 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas, aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

Quatrocentos mil meticais, pertencentes aos sócios Mahamad Bassir Momade Ibraimo, Farida Banú Abu, Mamad Altaf Mahmad Bassir, Mohamed Kaium Ibraimo e Mahomed Yassine Mahmad Bassir.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

United Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e sete, lavrada no Cartório Notarial de Nampula, e exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço dezanove, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de entrada de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade United Brothers, Limitada, na qual entra para a sociedade o sócio Thierno Amadou Barry, e como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de dez mil meticais, para cada um dos sócios Amadu Barrie, Mohamed Barril, Alusine Barrie e Thierno Amadou Barry, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Setembro de dois mil e sete. — O Substituto, da Notária, *Ilegível*.

Luandle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Luandle, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100022990, procedeu-se a cessão de quotas, em que os sócios Sandra Mellina Lau e Maggie Johnny Lau cederam as suas participações sociais de dez por cento cada uma a favor do sócio Zhu Chong Xing, que as unificou com a anterior, perfazendo trinta por cento do capital social e o sócio Kaman Lau Ming Kwan cedeu a sua participação de trinta por cento a favor do sócio Lau Ming Kwan que também unificou com a sua quota anterior totalizando agora sessenta por cento do capital.

Os cedentes apartam-se da sociedade. Em consequência das cedências efectuadas alteram o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais representado por três quotas assim subscritas,

- Uma quota de dezoito mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital, detida pelo sócio Lau Min Gkwan;
- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, detida pelo sócio Zhu Chong Xing;

- c) Uma quota de três mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital, detida pelo sócio Denny Kalok Lau.

Que em todo o articulado não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso da Catembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026988 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso da Catembe, Limitada.

Primeiro. Adérito Carlos Fuel, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte moçambicano n.º AB 196199, emitido aos vinte de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Jan Dirk Johannes Brits, viúvo, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 444241438, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e quatro, pelo Governo da África do Sul.

É celebrado no dia catorze de Setembro de dois mil sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Paraíso da Catembe, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria hoteleira, turismo e similar;

- b) A gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares;

- c) A construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para venda ou aluguer;

- d) O exercício de actividades ligadas à agricultura, pastorícia, florestas e áreas de conservação;

- e) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;

- f) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement e marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil meticaís, o equivalente a noventa por cento e pertencente ao sócio Jan Dirk Johannes Brits, e outra no valor de dois mil meticaís, o equivalente a dez por cento e pertencente ao sócio Adérito Carlos Fuel.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de

carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei que rege as sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — O técnico, *Ilegível*.

Preço — 12, 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE